

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2017 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza de reservatórios de água potável pelo Instituto Federal Fluminense, que entre si celebram, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a empresa INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, com sede à Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP 28.080-565, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 04.476.986/0001-21, sediada à Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 451 – Quintino Bocaiúva/Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.381-000, representada neste ato pelo Sra Angela dos Santos Almeida, brasileira, Carteira de Identidade nº 96954/02d, CPF/MF nº 021.054.307-83, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regulada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADO aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2017, processo nº 23317.002283.2017-12, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento licitatório determinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes sujeitas ao que dispõe o Termo de Referência, a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente licitação, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, à proposta apresentada pela contratada, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza de reservatórios de água potável pelo Instituto Federal Fluminense, consoante Termo de Referência (Anexo I) vinculado ao edital regente do processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado obriga-se a manter, durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01/10/2017 à 30/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Ao critério da Contratante, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Contratante oficiará por escrito à Contratada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término do período de vigência do contrato, a fim de se verificar se há interesse na prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá responder em 03 (três) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o seu silêncio ser interpretado como desinteresse em prorrogar o presente contrato, ocasião em que a Contratante procederá um novo certame licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante só irá provocar a Contratada se houver interesse na prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de contratos será procedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte

a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total anual deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos serviços. Caso tal solicitação não represente o término dos serviços, o pagamento levará em consideração o percentual de execução apontado pelo Setor responsável da Administração, na conta bancária indicada pelo licitante vencedor, ou após 05 (cinco) dias úteis, condicionados este a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do Artigo 5º da Lei 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/1993, estando a Fatura acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução do serviço na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através da consulta imediata (on-line) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8666/1993;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Do “atesto” formal do fiscal da execução do contrato no verso da Nota Fiscal, assegurando a regularidade da prestação dos serviços naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de, até, 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8666/1993).

PARAGRAFO QUINTO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e IN SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/2001, a Diretoria de Orçamento e Finanças do IF Fluminense reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/1996.

PARÁGRAFO OITAVO – Será necessário, a cada pagamento, comprovação de que a CONTRATADA esteja em condições válidas no SICAF, isto é, Ativo e com a documentação obrigatória válida, não vencida. Para esta comprovação a CONTRATANTE fará consulta imediata (on-line) na época de cada pagamento, conforme o disposto no item 8.8 da IN/MARE nº 05 de 21/07/1995.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será creditado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela licitante vencedora na sua documentação de habilitação, inclusive com a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 88474, UG 158139, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de recursos nº 112, no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Edital, estas independentemente de transcrição, bem como a sua proposta e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

- a) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame;
- b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem que isto importe em quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- c) Prestar serviço dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) Efetuar todos os recolhimentos atinentes aos encargos sociais de todos os seus empregados, bem como o pagamento dos salários dos mesmos, fazendo a comprovação junto à CONTRATANTE por documentação hábil, do cumprimento dessas obrigações, sendo que o descumprimento desta obrigação pode, também, dar margem à aplicação de sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das mesmas sanções previstas legalmente para outros descumprimentos de obrigações previstas no contrato, nas normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2016, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de transcrição;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Evitar qualquer manifestação de apreço ou despreço, inclusive de cunho político, por parte de seus empregados no recesso da Autarquia;
- h) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados.
- I) Observar todas as normas de natureza sanitária e ambiental relativas à atividade, bem como que a contratada deve manter as condições de regularidade exigidas para a prestação dos serviços contratados, inclusive a manutenção atualizada da documentação perante os órgãos sanitários e ambientais cabíveis, constituindo-se em causa de aplicação de multa a caducidade culposa dos respectivos Alvarás e Licenciamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada autoriza de modo irrevogável e irretroatável que a Instituição adote as seguintes providências durante a execução de todo o contrato:

- I – zelar para que os valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada sejam depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias e empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização porventura devida sobre FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- I – promova retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

II – a que a Administração contratante promova o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - realize a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940 de 25/10/2006;
- II - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- III - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo por parte da Administração não exime a obrigação da contratada em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do Artigo 69 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e de condições válidas no SICAF e, com estrita observância do que determina o subitem 14.6 do Título 14 do edital, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;

e) Notificar documentalmente a Contratada para correção de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados. Este direito de fiscalização não exime a CONTRATADA de ser responsável única e exclusiva pela rigorosa observância aos preceitos técnicos e especificações oficiais aprovadas, bem como de ser a responsável integral dos serviços que realizar diretamente, responsabilizando-se pelos defeitos ou vícios de construção que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um servidor para exercer o direito da mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, objetos da licitação em questão, sem prejuízo da designação de outros servidores como fiscais, em acréscimo ou em substituição ao já designado, ficando sob sua responsabilidade:

a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.

b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;

c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I – recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II - recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- III – pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- IV – fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- V – pagamento do 13º salário;
- VI – concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- VII - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- IX - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- X - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- XI - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME JURÍDICO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei de Licitações confere à Administração com relação a eles, a prerrogativa de:
 - I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II – rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - III – fiscalizar-lhes a execução;
 - IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3. A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontre, por ato próprio da Administração;
- b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Artigo 58 da lei nº 8.666/1993;
- c) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas nas alíneas “a” e “b” ficam a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologada do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea “b” do item 3 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarados em processo administrativo a que se refere o contato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Direção do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do que determina o Artigo 27, inciso IV da Lei nº 8666/1993.

2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão se dará de acordo com o determinado pelos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os valores do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data de abertura da proposta;

P = preço atual do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual até o último reajuste efetuado do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

17.2. Os reajustes deverão ser procedidos da solicitação da CONTRATADA.

17.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.4. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá efetuar a garantia de execução do presente contrato, simultaneamente à assinatura deste, que corresponda ao valor de 5% (cinco por cento) do

valor anual do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, cabendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, cujo depósito deverá ser efetuado em conta na Caixa Econômica Federal, por força do que dispõe o artigo 1º, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou se reverter em favor da **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Havendo utilização, total ou parcial, da garantia em pagamentos de quaisquer obrigações, ou para o desconto do valor das multas aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência de novas sanções, notadamente multa pela demora na recomposição do valor da garantia, sendo esta multa no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo Terceiro. Consoante o disposto no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término contratual, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
 - b.1) equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
 - b.2) equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total do empenho, no caso de recusa da entrega dos serviços licitados, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Edital ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b.3) de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas “a” e “b”.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 1 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades cabíveis somente ocorrerá nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

As questões relacionadas ao edital e ao respectivo contrato serão solucionadas pelas respectivas normas, pelas normas de nível constitucional, legal e administrativo que disciplinam a matéria, bem como pelas demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos não expressamente previstos nem no edital nem neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Departamentos competentes da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo. 60, da lei nº 8.666/1993.

Campos dos Goytacazes / RJ, 28 de setembro de 2017.

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
(Contratante)

INSET VIP IMUNIZAÇÕES LTDA
(Contratante)

Testemunhas:

1) _____

2) _____